



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
QUARTA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - 4ª DICE

**RELATÓRIO COMPLEMENTAR ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
ORDENADOR Nº. 18 /20216**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS – SEDUC
CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESA DO EXERCÍCIO DE 2014

Conselheiro Relator: NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

Processo nº: 1466/2015

Gestor Responsável: JONEIDSON MARINHO LUSTOSA

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA GESTÃO NO EXERCÍCIO DE 2014

ÍNDICE

2. Introdução 05

3. Rol dos Responsáveis 05

4. Atos de Nomeação e Exoneração dos Responsáveis e Certidão CRC do Contador 09

5. Relatório de Gestão 69

5.1 Apresentação 69

5.2. Base Legal 69

5.3. Missão da Pasta 69

5.4. Legislação Pertinente 70

5.5. Execução Orçamentária por Categoria Econômica 75

5.5.1 Contratos 77

5.6 Execução e Avaliação dos Programas PPA 77

5.6.1 Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria da Educação e Cultura 78

5.6.1.1 Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais 78

5.6.1.1.1 Patrimônio 79

5.6.1.1.2 Almoxarifado 79

5.6.1.2 Manutenção dos Serviços de Transporte 79

5.6.1.3 Manutenção de Recursos Humanos 81

5.6.1.4 Manutenção dos Serviços de Informática 81

5.6.2 Programas Temáticos 82

5.7 Indicadores de Gestão 82

5.8. Transferências de Recursos 273

5.8.1. Recursos Recebidos Convênios/Termos de compromisso 273

5.8.2. Recursos Recebidos Programas 274

5.8.3. Recursos Concedidos 275

5.9. Considerais Finais 276

6. Demonstrações Contábeis UG 270100 280

6.1. Demonstrativo do Orçamento Autorizado 281

6.1.1. Comparativo de Despesa Orçada, Autorizada e Realizada Seg. as Categorias e Elementos de Despesas (Anexo 02) 295.

6.1.2. Relatório de Despesas Autorizadas (Reldespa) 296

6.1.3. Comparativo da Receita Prevista com a Realizada (Anexo 10 Op.02) 297

- 6.1.4. Comparativo da Receita Prevista com a Realizada (Anexo 10 Op. 05) 298
- 6.1.5. Relatório para acompanhamento da programação, E exec. Orç. (Anexo 11OP. 02) 300
- 6.1.6. Relatório para acompanhamento da programação, e exec. Orç. (Anexo 11- op. 4) 309
- 6.1.7. Relatório para acompanhamento programação, e execução. Orç. (Anexo 11 orç.) 310
- 6.1.8 Balanço Orçamentário (Anexo 12) 319
- 6.1.9. Balanço Financeiro (Anexo 13) 320
- 6.10. Demonstrações das Variações Patrimoniais (Anexo 15) 322
- 6.11. Balanço Patrimonial (Anexo 14) 324
- 6.1.12 Demonstrativo da Dívida Fundada (Anexo 16) 325
- 6.1.13 Demonstrativo da Dívida Flutuante (Anexo 17) 326
- 6.1.14 Relatório de Restos a Pagar Processado e não Processado (Ipsaldo) 327
- 6.1.15 Demonstrativo da Despesa por UG/Categoria Econômica (Impby) 329
- 6.1.16 Demonstrativo da Despesa Realizada por funções, subfunções, programas Projetos Atividades, Fontes de Recursos e Categorias Econômicas (Anexo 9A) 332.
- 6.1.17. Demonstrativo do Ativo Realizável (DAR) 333
- 6.1.18 Comparativo dos Balanços Patrimoniais (CBP) 334
- 6.1.19 Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 09) 335
- 6.1.20 Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 06) 336
- 6.1.21 Demonstrativo de Funções, Programas e Subfunções por projetos e atividades (Anexo 07) 337.
- 6.1.22. Balancete (mês 13 op. 4) 338
- 7. Demonstrações Contábeis (UG 270997) 365**
- 7.2. Comparativo da Receita Prevista com a Realizada – FUNDEB (Anexo 10) 366
- 6.3.1 Relatório de Despesas Autorizadas (Reldespaut) (UG: 530100) 377
- 7.2.1 Balancete (Opção 4) 367
- 8. Demonstrações Contábeis (UG 270199) (Consolidada) 370**
- 8.1. Comparativo da Despesa Orçada Autorizada e Realizada Segundo as Categorias Econômicas e Elementos de Despesas (Anexo 02) 371
- 8.1.1. Relatório de Despesas Autorizadas (Reldespaut) 372
- 8.1.2. Comparativo da Receita Prevista com a Realizada (Anexo 10 op. 2) 373
- 8.1.3. Relatório para acompanhamento da programação e orçamentária (Anexo 11 op. 2) 377
- 8.1.4. Relatório para acompanhamento da programação e execução orçamentária (Anexo

11 – Op. 4) 386

8.1.5. Relatório para acompanhamento da prog, e Exec. Orçamentária (Anexo 11 Orç.)387

8.1.6. Balanço Orçamentário (Anexo 12) 403

8.1.7. Balanço Financeiro (Anexo 13) 404

8.1.8. Demonstrações das Variações Patrimoniais (Anexo 15) 406

8.1.9. Balanço Patrimonial (Anexo 14) 408

8.1.10. Demonstrativo da Dívida Fundada (Anexo 16) 409

8.1.11. Demonstrativo da Dívida Flutuante (Anexo 17) 410

8.1.12. Relatório de Resto a Pagar processados e não Processados (Impsaldo) 411

8.1.13. Demonstrativo da Despesa por UG/Categoria Econômica (Impby) 413

8.1.14. Demonstrativo da Despesa realizada por funções, subfunções programas, projetos atividades, fontes de recursos e categorias econômicas (Anexo 9A) 416.

8.1.15. Demonstrativo do Ativo Realizável – DAR, 417.

8.1.16. Comparativo dos Balanços Patrimoniais – CBP. 418

8.1.17. Demonstrativos da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 09) 419

8.1.18. Demonstrativo de Despesa Realizada por Programa de Trabalho (Anexo 6) 420

8.1.19. Demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projetos e atividades (Anexo 7) 421

8.1.20. Balancete (mês 13 op. 4) 422

9. Outros Demonstrativos 450

9.1. Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos – DCAA (Anexo 11A) (UG 270100) 451

9.1.1. Adiantamentos Concedidos (SUFUAU) (UG 270100) 454

9.1.2. Demonstrativos de Devedores Diversos – (UG 270100) 455

9.1.3. Demonstrativo de Part. Societária – MC – (UG 270100) 456.

9.1.4 Demonstrativo de Caução (UG 270100) 457

9.1.6. Demonstrativo das Consignações de Pensão Alimentícia Não Reclamada (UG 270100) 459

9.1.10. RP Processados – Cancelados. 460

9.1.11. RP Não Processados – Cancelados. 461

9.1.12. RP Processados de Exercício Anteriores. 462

9.1.13. RPNP Liquidados de Exercícios Anteriores. 463

9.1.14. Valores Não Reclamados Vencimentos e Salários. 464

9.1.15. Obrigações a pagar – FOPAG. 465

9.1.16. CANC Outros Credores Exercício/13. 466

10. Notas Explicativas (UG 270100) 467

11. Extratos e Conciliações Bancárias das Contas Ativas. 471

11.1. UG 270100 471

11.2. UG 270997 564

11.3. Demonstrativo Consolidado das Conciliações Bancárias 565

12. Demonstrativos dos Valores Físicos/Financeiro do Almoxarifado 566

13. Relatórios Patrimoniais 591

14. Quadro de Pessoal 1.815.

14.1. Acompanhamento do Quadro de Pessoal 1.816.

14.2. Relação do Quadro de Pessoal 1.817.

15. Ofício de Encaminhamento 2.113

PALMAS - TO, junho/2016.

INTRODUÇÃO

Em cumprimento aos termos do artigo 40 do Regimento Interno e o artigo 2º da Instrução Normativa nº 006 de 25 de junho de 2003, todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta, Fundações e Fundos, inclusive Empresas instituídas ou mantidas pelo poder público, devem apresentar ao Tribunal de Contas do Estado a **Prestação de Contas Anual** no prazo máximo de 60 dias contados do encerramento do exercício.

A formalização do processo de prestação de contas deve conter toda documentação relativa aos atos e fatos de natureza orçamentária, financeira, operacional e patrimonial praticados pelos agentes responsáveis, referentes ao exercício ou período de sua gestão, e à guarda de bens e valores públicos sob sua responsabilidade, em consonância com as diretrizes estabelecidas na instrução normativa.

Considerando que compete ao Tribunal julgar as contas dos administradores, gestores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, a análise da prestação de contas visa demonstrar a boa aplicação dos recursos públicos e a transparência na gestão, com o objetivo de prestar informações à sociedade.

RELATÓRIO COMPLEMENTAR ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº. 18 /2016

1. INFORMAÇÕES

Secretaria da Educação Juventude e Esporte do Estado do Tocantins – SEDUC – TO

Processo N.º

Assunto:

Exercício:

I. N. nº

01466/2015

Prestação de Contas Estadual

2014

006/2003

Ordenador:

Cargo:

Período:

Danilo Melo de Sousa CPF Nº 307.136.333-87

Joneidson Marinho Lustosa CPF nº

592.088.801- 68

Secretaria (o)

Secr. Executivo

01/01/2014 a 31/01/14

02/02/2014 – Vigente

Prazo de Entrega:

Data de Entrega:

Situação

Nos termos do art. 42 do Regimento Interno juntamente com o art., 2º, Título I da Instrução Normativa nº 006 de 25 de junho de 2003, todo Órgão da Administração Direta e Indireta deve apresentar ao Tribunal de Contas do Estado a Prestação de Contas até 60 dias contados do encerramento do correspondente exercício.

02/03/2015

Tempestiva ()

Intempestiva (x)

Objetivo Geral:

Oferecer às unidades competentes e ao Relator do processo, dados relevantes que mereceram destaques decorrentes da análise da prestação de contas, bem como, de informações complementares julgadas necessárias, com o objetivo de subsidiar o julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado.

2.Objetivos Específicos:

1. Avaliar a evolução/involução orçamentária, quanto ao aspecto da legalidade dos atos, da razoabilidade administrativa e da escrituração contábil;
2. Avaliar a execução dos programas aprovados na Lei Orçamentária;
3. Analisar a movimentação financeira, a consistência dos saldos, bem como, a conciliação bancária e sua compatibilidade com o balanço financeiro;
4. Analisar a movimentação do patrimônio representado pelas variações patrimoniais ocorridas no exercício;
5. Abordar as matérias impugnadas, ou contratações irregulares, bem como, aquelas não aprovadas ou pendentes de julgamento.

- Constituição Federal e Estadual
- Decreto nº. 3.560/13 – Concessão de diárias
- 3.456/08 dispõe sobre organização operacional dos núcleos de setoriais Cont. Interno
- Decreto nº 2.459/11 - Dispõe sobre o funcionamento do NUSCIN
- Decreto nº. 4.576/12 - Dispõe sobre a execução orçamentário-financeira
- Decreto nº. 4.669/12 – Dispõe sobre a concessão de SUFUAU
- Decreto nº. 2.595/05 – Dispõe sobre prestação de contas anual
- Lei nº 2.735/2013 dispõe sobre o controle interno e a Controladoria Geral do Estado e
- Lei 8.429/92 – Dispõe sobre sanções a agentes públicos (Improbidade Administrativa)
- Instrução Normativa nº 006/2003
- Lei 1.818/07 – Estatuto do Servidor
- Lei 1.115, de 09/12/99 – Institui o SIAFEM.
- Lei 1.284/01 – Lei Orgânica do TCE/TO
- Lei 1.415/03 – Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno
- Lei 2.52.81513, altera a Lei 2.538/11 e instituiu o PPA (2012 – 2015).0
- Lei 2.530/11 – Lei de Diretrizes Orçamentárias
- Lei 1050/99 e Lei 1818/07 – Estatuto do Servidor Público
- Lei 1115/99 – Institui o SIAFEM
- Lei 4.320/64 - normas gerais do Direito Financeiro - orçamentos e balanços
- Lei 8.429/92 - Improbidade Administrativa
- Lei complementar 101/00 - LRF
- Lei Federal 8666/93 e suas alterações
- Lei nº. 1.284/01 – Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas
- Lei nº. 1.287/01 - Dispõe sobre o Código Tributário do Estado
- Lei nº. 2.601/09– Dispõe sobre o Sistema de Ensino Estadual
- Lei nº. 10.520/02 – Dispõe sobre a modalidade de licitação do Pregão
- Lei 2.816/2013- 27/12/13, para o exercício de 2014,
- Resoluções do Tribunal de Contas do Estado
- Volumes que compõem a Prestação de Contas

1.1. INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS:

<p>Lei de Criação</p>	<p>Lei nº. 001 de 23 de janeiro de 1989. Alterada pela Lei nº 1.124 de 1º de fevereiro de 2000, revogada pela lei nº 1.950, de 7 de agosto 2008, bem como pelo Decreto nº 2.916, de 2 janeiro de 2007, revogado pelo Decreto nº 3.453, de 8 de agosto de 2008, alterada pela Lei nº 2.434 de 31 de março de 2011, revogando a Lei nº 2.284 de 10 de fevereiro de 2010.</p> <p>Com a edição da Lei nº 2.434, de 31 de março de 2011, este órgão passou a ser nominado como Secretaria da Educação com a função de garantir a execução, supervisão e controle da ação de Governo relativa à Educação, com vistas a promover a execução do atendimento e a melhoria da qualidade de ensino.</p> <p>De acordo com a Lei nº 2.734, de 4 de julho de 2013, no art. 1º, inciso IV, a Secretaria da Educação passa a denominar-se Secretaria da Educação e Cultura, tendo em vista a extinção da Secretaria de Cultura por força de Lei nº 2.728, de 12 de março de 2013.</p> <p>Conforme estabelece o art. 1º, § 1º e art 3º da Lei 2.728, retomada, o acervo patrimonial e as dotações orçamentárias da Secretaria da Cultura foram incorporados à Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Tocantins – FUNCULT tornou-se vinculada a esta Secretaria. Tem como missão garantir a todos o Acesso permanente e o sucesso na educação básica, inovação educacional.</p>
-----------------------	--

De acordo com o art. 9º, inciso III, alínea "a" da Instrução Normativa nº 006, de 25 de junho de 2003 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, segue o rol de responsáveis, com seus respectivos atos nomeação, designação e exoneração.

Corpo Diretivo/cargo	Nº Ato de nomeação/Designação/Exoneração/Período
----------------------	--

Nome: Danilo Melo de Sousa (Secretário) Ato nº 14-NM, de 1º janeiro de 2011.
Ato nº 67 Ex, de 20 de janeiro de 2014. Período de 01/01/2014 a 19/01/2014;

Nome: Adriana da Costa Pereira Aguiar (Secretária) Ato nº 69-NM. De 20 de janeiro de 2014;
Ato nº 2.132-EX. de 29 de janeiro de 2014 – Período de 20/01/2014 a 31/01/2014;

Nome: Ricardo Teixeira Marinho (Secretário Executivo) Ato nº 1.903-NM de 09/06/2011;
Portaria nº 197, EX. de 05 de fevereiro de 2014 – Período de 01/01/2014 a 04/02/2014;

Nome: Joneidson Marinho Lustosa (Secretário Executivo) Ato nº 134-NM. De 05 de fevereiro de 2014;
Ato nº 2.135 – EX. de 29 de dezembro de 2014. Período de 05/02/2014 a 31/12/2014;

Nome: Cristiane Sales Coelho (Subsecretária de Gestão e Finanças) Ato nº 1.9*04 – NM, de 09/06/11;
Portaria nº CCI nº 196 – EX. de 05/02/2014; Período de 01/01/2014 a 04/02/2014;

Nome: Ricardo Teixeira Marinho (Subsecretário Gestão e Finanças) Ato nº 133-NM, 05/02/2014;
Portaria nº CCI nº 1.462 – EX. de 28/10/2014, Período de 05/02/2014 a 27/10/2014;

Nome: Fernanda Patrícia de S. Batista (Subsecretária G. e Finanças) Ato nº 1.637-NM, 28/10/14;
Ato nº 2.135 – EX. de 29/12/2014, Período 28/10/2014 a 31/12/2014;

Nome: Maria Helena Defavari das Dores (Subsecretária de Gestão) Ato nº 733 – NM, 03/06/2014;
Ato nº 2.135 – EX. de 29/12/2014, Período de 03/06/2014 a 31/12/2014;

Nome: Wander Ferreira (Diretor de Adm. Finanças Sistema Educacional) portaria 2.464, 26/12/13;
Portaria nº CCI nº 136 – EX. de 28 de janeiro de 2014, Período de 001/01/2014 a 27/01/2014;

Nome: Amanda P. Costa (Diretor ADM. Finanças Sistema Educ.) Portaria-SEDUC 125, 03/02/14,
Portaria-SEDUC 2.123, de 08/12/14 (Substituição por licença maternidade), 27/01/14 a 01/12/14;

Nome: Albanita K. da Silva Lima (Dir. Adm. Fin. do Sistema) Portaria-SEDUC nº 2.123, 08/12/14,
(em Substituição por licença maternidade) Ato nº 53-EX. 05/01/14, Período 02/12/14 a 31/12/14;

Nome: Eron Bringel Coelho (Diretor de Administração) Portaria-SEDUC nº 2.464, de 26/12/13;
Portaria CCI nº 267 EX. de 1102/14, Período de 01/01/2014 a 10/02/2014;

Nome: Severino Roberto de Lima (Diretor de Administração) Portaria-SEDUC nº 1.502, de 21/08/14;
Ato nº 53-EX. de 05/01/14, a partir de 01/01/2015, Período de 21/08/2014 a 31/12/2014;

Nome: Fernanda Patrícia de S. Batista (Coordenadora de Finanças) Ato nº 526-NM, 17/02/2014,
Portaria CCI nº 1.462 – EX. de 28/10/2014, Período 01/01/2014 a 27/10/2014;

Nome: Mauro P. de Jesus (Coordenador de Suprimentos, Serv. Gerais) Portaria-SEDUC nº 2.464
de 26/12/13, Ato nº 597 – NM, de 14/05/2014, Período de 01/01/2014 a 14/05/2014;

Nome: Mª da G. Moura (Coord. De Supr. Serv G. Transp.) Ato 605-NM de 30/05/14, Portaria-SEDUC
1.502, a partir de 14/05/14, Ato nº 53-EX. de 05/01/14 a partir 01/01/15, Período 14/05/14 a 31/12/15;

Nome: Kelma T. Barbosa de Oliveira (Dir. G. de Pessoal) Ato nº 1.778-NM de 3110/2013.
Portaria CCI nº 134-EX. de 28/01/2014, Período de 01/01/2014 a 27/01/2014;

Nome: Marcos Rezende Machado (Diretor G. de Pessoal) Ato nº 605 30/05/2014, Portaria-SEDDUC
1.502 de 21/08/14, Ato 53-EX. 05/01/14, a partir 01/01/15, Período 14/5/14 a 31/12/14,

Nome: Livia S. T. Ribeiro (Coord. De Patrimônio) Resolução nº 18 de 21/08/2013, Portaria-SEDUC Nº 2.462, dezembro/2014; Ato nº 53-EX. 05/01/14, a partir 01/01/15, Período 01/01/2013 a 31/12/2014;

Nome: José A. Alves de Oliveira (Coord. Almoxarifado) Resolução nº 18 de 21/08/13, Portaria-SEDUC Nº 2.464, DE 26/12/2013, Período 01/01/2014 a 13/05/2014;

Nome: Durval V. de S. Filho (Coord. De Almoxarifado) Portaria-SEDUC nº 1.502 de 21/08/14, Ato nº 53-EX. de 05/01/2014, a partir de 01/01/15, Período de 14/05/2014 a 31/12/2014;

Nome: Marinalva de S. Nogueira (Contadora) Ato nº 597-NM, de 14/05/2014, Portaria-SEDUC 1.502, De21/08/14, Ato 53-EX. de 05/01/14 a partir 01/01/15, Período de 01/01/14 a 31/12/2014;

	Regime de Trabalho	Posição – Dez/2014
	Servidores Efetivos	11.509
	Servidores Comissionados	157
	Efetivos Função gratificadas	488
	Efetivos comissionados	52
	Conselheiro	0
	Contratados	7.189
	Removidos	10
Subtotal	Total de Servidores	19.583
Cedidos (requisitados de outros poderes)		0,00
Removidos (requisitados de outros órgãos)		0,00
Total de servidores		19.583

Fonte: Relação do Quadro de Pessoal dezembro de 2014 fls. 1.817

Observação: houve um aumento no geral no quadro de pessoal em 0,93% em relação ao ano anterior correspondendo a 183 (cento e oitenta e três) servidores.

2. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

O processo de Prestação de Contas está devidamente instruído, com todas as peças pertinentes, e foi protocolado no dia 02 de março de 2015, fora do prazo que determina o Regimento Interno desta Corte de Contas. Portanto, considerado tempestivo.

As documentações anexadas aos autos encontram-se na ordem que determina o artigo 10 da Instrução Normativa nº 006, de 25 de junho de 2003, que relaciona as peças que devam conter as Prestações de Contas da Administração Direta.

3. RELATÓRIO DE GESTÃO

O objetivo deste Relatório de Gestão é tornar público e, em particular, aos Órgãos Fiscalizadores e de Controle, as ações desenvolvidas pela Secretaria da Educação Juventude e Esporte do Estado do Tocantins – SEDUC-TO, durante o exercício de 2014.

O Relatório de Gestão é peça obrigatória do processo de prestação de contas anual dos gestores da Administração Pública, descrevendo as metas estabelecidas, ações realizadas

e resultados alcançados ao longo do exercício, além dos meios orçamentários, financeiros, patrimoniais e logísticos utilizados para o cumprimento dos objetivos institucionais.

Este documento traz pareceres sobre o órgão auditado, referente ao exercício de 2014, projetando no mesmo, informações referentes à prestação de contas bem como confrontação dos dados apresentados que possam retratar aspectos relevantes no desempenho da instituição.

O artigo 74, I e II, da Constituição Federal determina que o Poder Legislativo, Executivo e Judiciário manterá de forma integrada um sistema de controle interno com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de Governo e dos Orçamentos da União.

Ainda, de acordo com a Constituição Federal, no seu artigo 74, II, a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

A Lei Complementar 101/00 (LRF) em seu art. 59, § 1º, I, preconiza que os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos, quando constatarem fatos que comprometam os custos ou resultados dos programas ou irregularidades na gestão orçamentária, assim como determina, em seu artigo 4º, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá sobre normas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos Orçamentos.

Segundo a Lei Orgânica (art. 1º, V) e o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (artigos 10, 11 e 12), são de sua competência avaliar a execução das metas previstas no Plano Plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual, assim como, acompanharem a execução dos programas, projetos e atividades e a movimentação de recursos orçamentários e extra orçamentário com a finalidade de avaliar os resultados quanto à eficiência, eficácia e efetividade da gestão financeira, orçamentária, contábil, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, tendo os programas de Governo, como critério básico para realização de Auditorias.

O que se pretende com a inclusão dos dados no relatório de gestão, é a construção de série histórica para acompanhar a evolução de aspectos relevantes no desempenho de todos os programas, o que poderá indicar, ao longo dos anos, a necessidade de aperfeiçoamento em áreas específicas, ou mesmo a correção de eventuais disfunções, servindo, portanto, como ferramenta auxiliar na análise do comportamento das atividades

permitindo ainda, avaliar a efetividade, a eficácia e a eficiência da Instituição e mensurar seus resultados – complementarmente aos indicadores e metas definidos na Lei do PPA e na LOA.

O Relatório de Gestão constante às fls. N.º. 69 a 279, do volume I e II, tem como finalidade apresentar a execução das ações com vista a esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas fixadas.

Várias ações foram desenvolvidas no ano, tendo como foco atender aos objetivos estratégicos listados no PPA. As atribuições da SEDUC foram desenvolvidas por meio das seguintes ações: Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais, Manutenção de serviços de transportes, Manutenção de recursos Humanos e Ações de Informática.

O orçamento aprovado contempla recursos nos Programas Apoio Administrativos; e 09 Programas Finalísticos, diferenciados de acordo com as normas da funcional programática. Para tanto foram autorizados recursos da ordem de R\$ 1.349.053.939,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e nove milhões, cinquenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais) com execução de 77,47%, ou seja, R\$ 1.045.130.052,13 (um bilhão, quarenta e cinco milhões, cento e trinta mil, cinquenta e dois reais e treze centavos) restando um saldo de R\$ 303.923.886,87 (trezentos e três milhões novecentos e vinte e três mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos). As execuções orçamentárias por categoria econômicas autorizadas e executadas importaram em:

- Despesa Corrente Autorizada R\$ 1.067.255.803,00 e Executada R\$ 989.099.645,33 92,68%, Despesas de Capital Autorizadas R\$ 281.798.136,00 e executada R\$ 56.030.406,80, 19,88%. Totalizando R\$ 1.349.053.939,00 em Despesas Autorizadas e R\$ 1.045.130.052,13 nas Despesas Executadas.

A ação de Manutenção de Serviços de Transporte aperfeiçoou-se o parque tecnológico consideravelmente bem como o quantitativo de veículos, aumentando o patrimônio do Estado, visando ampliar as atividades e áreas de atuação da SEDUC.

Entende-se que as falhas ocorridas mencionadas no relatório de Gestão, são irregularidades passíveis de recomendações e acompanhamento em Auditorias Futuras para averiguação e cumprimentos das metas.

5.7 INDICADORES DE GESTÃO

Indicadores de gestão e desempenho são ferramentas indispensáveis para a tomada de decisão no que diz respeito à alocação de recursos, análise de gastos e relação custo-eficácia. A comparação dos níveis atingidos pelo Órgão permite através dos índices demonstrados no relatório como anda a administração financeira das ações colimadas, ou seja, as metas financeiras, qualificadas e quantificadas, estabelecendo-se parâmetros essenciais à avaliação do resultado da gestão, permitindo aferir a eficiência, eficácia e economicidade das ações, complementarmente aos indicadores e metas definidos no PPA e na LOA, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, classificando-as de acordo com o respectivo desempenho, identificando simultaneamente os pontos fortes e fracos dos órgãos, exercidos de acordo com a legislação vigente.

Por outro lado, a análise da evolução desses mesmos indicadores, num período mínimo de 3 anos, permite-nos avaliar a qualidade da informação e, também, a evolução do desempenho.

Pelo exposto, entende-se que os indicadores no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura – SEDUC têm dentre outros, os seguintes objetivos:

- a) O estímulo e a valorização, nas atividades desenvolvidas pela Secretaria de Educação.
- b) A melhoria dos indicadores institucionais, que conduzam a excelência nas avaliações dos programas. 207 177 os indicadores através do Acompanhamento das Metas Físico-Orçamentárias Previstas em Ação Governamental.

Fazendo uma análise da execução dos Programas e suas respectivas Ações pôde-se observar a discrepância existente entre a previsão inicial de recursos e o que foi realmente executado. No que se refere ao cumprimento das metas previstas nos programas e suas ações as demonstrações indicam a não realização físico-financeira de 19 que são provenientes de emendas parlamentares, bem como o baixo investimentos em outras ações, Mesmo com as citadas falhas nestes Indicadores de Gestão, entende-se que as irregularidades, são provenientes de um melhor planejamento, um Controle Interno capaz e eficiente, com o entendimento de prever melhor as demandas da pasta. No entanto, as ocorrências, conforme análise juntos aos autos, não caracterizou por má fé, tampouco causado danos ao erário. Desta forma, as irregularidades **são passíveis de**

recomendações e acompanhamento em Auditorias Futuras para averiguação e cumprimentos das metas.

4. CONTROLE INTERNO

A Constituição determina que os Órgãos e entidades da administração pública mantenham sistema de controle interno com estrutura adequada, com objetivo de evitar falhas, irregularidades e promover a eficiência e a eficácia do serviço público, traduzindo os esforços em resultados satisfatórios.

É definido como a sistemática de avaliação contínua, constituída dentro de uma organização como uma assistência à mesma, objetivando auxiliá-los os membros do órgão no desempenho eficiente de suas responsabilidades, segundo aclarado no artigo 36 da Constituição do Estado do Tocantins. Todas as ações do Controle Interno devem ser desenvolvidas em decorrência do constante acompanhamento da gestão, e do que se passa no âmbito de sua atuação.

Compõem-se por todos os instrumentos da organização destinados à vigilância e fiscalização administrativa, que permitam prever, observar ou administrar os acontecimentos que se processam dentro do ente público, com vistas à correção tempestiva daquelas ações que porventura conduzam a ação pública a um caminho diferenciado, do interesse e da finalidade pública e ainda, que produzam reflexos em sua gestão, com ações que serão desenvolvidas em decorrência do constante acompanhamento da mesma.

A Coordenação de Controle Interno foi inserida na Estrutura Administrativa das entidades através do Decreto 3.456/2008, art. 29, atendendo a legislação pertinente (CF art. 74 - LRF art. 59 e Lei Estadual 1.284/2001 arts. 30 a 39).

Estabelece a obrigatoriedade de os Poderes manterem um sistema de controle interno, relacionando em seus incisos, as suas finalidades. Com o advento da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), foi dada mais uma atribuição ao Controle Interno: a fiscalização do seu cumprimento, para que sejam averiguados os empregos dos dinheiros públicos, com o intuito de evitar o abuso de poder, o erro, a fraude, etc.

O Relatório de Auditoria de Regularidade nº 031/2015, fls. 2.114/2.119 TCE apresentado pelo Núcleo Setorial de Controle Interno não focou e nem identificou diretamente a

composição, atividades, dificuldades e os mecanismos de controle para avaliar a eficiência e a eficácia no controle da aplicação dos recursos públicos na Secretaria. Vejo as citadas falhas neste setor como irregularidades ocorridas no Setor de Controle Interno, são falhas técnicas e formais, e que não comprometeram as metas básicas projetadas no PPA, essas. Irregularidades são apenas passíveis de recomendações e acompanhamento em auditorias futuras para averiguação e acompanhamento das metas.

5. CERTIFICADO DE AUDITORIA

No uso das atribuições conferidas pelo artigo 6º da Lei nº 1.415, de 20 de novembro de 2003, e em cumprimento das normas estabelecidas no artigo 36, inc. V, “a” do Decreto nº 3.456, de 13 de novembro de 2008, o Núcleo Setorial de Controle Interno informa à Controladoria-Geral do Estado à situação dos processos e sistemas acompanhados e inspecionados no âmbito da Secretaria de Educação Juventude e Esporte, durante o exercício de 2014.

Conforme Relatório de Auditoria nº 031/2015, consubstanciados no PARECER DE AUDITORIA Nº 31/2015, os atos praticados por esta gestão no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014 na sua totalidade, foram examinados e considerados regulares, “não apresentando fatos que pudessem comprometer ou causar prejuízo ao erário estadual”, ante o correto cumprimento das normas legais, tendo sido consideradas legítimas as peças que compõem o processo, bem como os índices que demonstram os resultados da gestão administrativa, orçamentário e financeiro. Mesmo com a montagem e a boa organização do Controle Interno, percebeu-se que ainda precisa avançar em termo de planejamento, visto quando da auditoria realizada no Órgão.

5.1. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A Lei Estadual nº 2.816/13, de 27 de dezembro de 2013, Diário Oficial nº 4.036 de 21 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins, estabeleceu os Programas de Trabalho e programou inicialmente os Recursos Orçamentários no montante de R\$ 1.349.053.939,00, 00 para o exercício de 2014. Dados colhidos no Comparativo da Despesa UG 270100 fls. 300/309 e Relatório de Gestão fls. 69/89. A execução orçamentária foi regulamentada pelo Decreto nº 4.576 de 21 de junho de 2012, que dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo, onde as despesas de outros custeios vinculados às fontes de recursos ordinários e próprios são

executadas pelo sistema de Cotas. O quadro abaixo revela que os recursos inicialmente alocados para a Secretaria da Educação Juventude e Esporte representam 0,45% em recursos ordinários e 99,55% em recursos provenientes de Receitas do tesouro e outras fontes.

Quadro 1 - Demonstrativo dos Recursos Orçamentários

Órgão/UG	Recursos Ordinários	Outras Fontes/vincul.	Total
SEDUC/270100	4.668.857,62	1.040.461.194,51	1.045.130.052,13

Fonte: demonstrativo, despesa realizada por funções, subjunções, programas, projetos, atividades- anexo 9A fls. 332. Vol. 2

5.2. ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Os créditos orçamentários, inicialmente autorizados para a SEDUC, sofreram alterações no decorrer do presente exercício, ficando assim demonstrados:

Quadro 2 – ORÇAMENTO/2014

ESPECIFICAÇÃO	Valor R\$
Orçamento Inicial	1.353.005.446,00
(+) Suplementação	1.387.852,00
(-) Redução	377.970.819,00
(+) Remanejamento	0,00
(+) transposição	73.514.544,00
(+) Transferência	298.710.462,00
SUBTOTAL GERAL	1.349.053.939,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	1.349.053.939,00

Fonte: Anexo 11 Orçamento/opção2 fls.300/318 e Relatório de Gestão fls. 69/90.

Observa-se, que houve um decréscimo de 0,29% do orçamento geral em relação ao orçamento inicial, decréscimo este, de que foi de R\$ 3.951,51.

6. DAS RECEITAS

Quadro 3 Demonstrativo das Receitas Orçadas com as Arrecadadas (UG- 270100)/2014

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEBIDO NO EXERCÍCIO	% Variação da Precisão p/ Arrecadada
Remuneração Depósitos Bancários	4.608.134,00	5.188.969,23	
Outras Receitas Patrimoniais	4.608.134,00	5.188.969,23	
Total de Receita Patrimonial	4.608.134,00	5.188.969,23	
Transferência do Sal. Educação.	15.698.194,00	15.505.884,43	
Transferência Diretas FNDE - PDDE	65.354,00	4.657,16	
Transf. Dir. FNDE Ref. Ao PNAE.	19.062.925,00	17.826.142,80	
Outras Transferências do FNDE	46.604.114,00	1.617.257,50	
Transf. Recursos do FUNDEB	721.421.112,00	0,00	
Transf. De Instituições Privada	117.123,00	0,00	
Transf. Conv. União Dest. Prog. Educ.	0,00	152.847,50	
Outras Transf. Convênios União	1.063.000,00	0,00	
Transferências de Recursos FUNDEB	804.031.822,00	35.106.789,39	
Restituições de Convênios	178.834,00	0,00	

Outras Restituições	88.960,00	1.401,03
Outras Receitas	68.584,00	266.201,68
Total de Outras Receitas Correntes	336.378,00	267.602,71
Totais Receitas Correntes	808.976.334,00	40.563.361,33
Outr. Oper. Créditos. Internas	13.000.000,00	0,00
Outr. Oper. Cred. Externas-Contratuais	11.650.000,00	0,00
Total de Operações de Crédito (A).	24.650.000,00	0,00
Alienação de Outros Bens Imóveis (B)	120.000,00	0,00
Total de Alienação de Bens	120.000,00	0,00
Transf. Rec. Dest. Progr. Educ. (C)	151.131.593,00	193.771,12
Transf. Conv. União Dest. A Ed.	0,00	11.434.500,00
Outras Transf. De Conv. Da União	43.173.113,00	947.207,65
Total Transf. Capital (A+B+C).	194.304.706,00	12.575.478,77
TOTAL DE Receita de Capital	219.074.706,00	12.575.478,77
Restituições	0,00	-221,91
Total de Restituições	0,00	-221,91
Total de Deduções da Receita	0,00	-221,91
TOTAL GERAL: 270100	1.028.051.040,00	53.138.618,19

Fonte: Anexo 10 fls. 297 - Volume 2. E balancete fls. 338 a 364.

Quadro 4 Demonst. Das Rec. Orçadas com as Arrecadadas UG- 270997 FUNDEB

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEBIDO NO EXERCÍCIO	% Variação da Precisão p/
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	3.750.069,47	100
Total de Receita Patrimonial	0,00	3.750.069,47	100
Transferências de Recursos FUNDEB	0,00	683.919.684,51	100
Total de Transferências Correntes	0,00	643.919.684,51	100
Outras Receitas	0,00	162.241,14	100
Total de Outras Receitas	0,00	162.241,14	100
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0,00	687.839.995,12	100
Restituições de Convenio	0,00	0,00	100
Outras Restituições	0,00	0,00	100
Outras Receitas	0,00	0,00	100
Total de Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	100
Total de Receitas Correntes	0,00	687.839.995,12	100
Dedução Rec. IPVA Form. FUNDEB.	0,00	-13.680.058,23	0,00
Dedução Rec. ITCD Form. FUNDEB	0,00	-3.004.662,24	0,00
Dedução Rec. ICMS Form. FUNDEB	0,00	-258.323.719,59	0,00
Total Dedução Receitas Tributárias	0,00	-275.008.440,06	0,00
TOTAL DEDUÇÃO RECEITA	0,00	-275.008.440,06	0,00
Ded. Rec. Form. FUNDEB-FPE	0,00	-630.234.812,96	0,00
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB-IPI EXP.	0,00	-967.126,03	0,00
Dedução Rec. Form. FUNDEB -	0,00	-230.285,16	0,00
Total Ded. Rec. De Transferência.	0,00	-631.432.224,15	0,00
Total Dedução da Receita	0,00	-906.440.664,21	0,00
TOTAL DEDUÇÕES DA RECEITAS	0,00	-906.440.664,21	0,00
TOTAL GERAL - 270997 - FUNDEB		-218.600.669,09	

Fonte: Anexo 10 Fls. 366 volumes 2.e Balancete financeiro analítico sintético. Fls. 367 a 369

Quadro 5 - Demonstrativo das Receitas Orçadas com as Arrecadadas UG- 270199
Consolidado SEDUC e FUNDEB

ESPECIFICAÇÃO	4.	RECEBIDO NO EXERCÍCIO	% Variação da Precisão p/ Arrecadada
Remuneração de Depósito Bancários	4.608.134,00	8.947.038,70	
Total de Receita Patrimonial	4.608.134,00	8.947.038,70	
Transferência do Sal. Educação.	15.698.194,00	15.505.884,43	
Transf. Diretas do FNDE- PDDE	65.354,00	4.657,16	
Transf. Dir. FNDE Ref. Ao PNAE.	19.062.925,00	17.826.142,80	
Outras Transf. Diretas do FNDE	46.604.114,00	1.617.257,50	
Transf de Recursos do FUNDEB	721.421.112,00	683.919.684,51	
Transf. Instituições Privadas	117.123,00	0,00	
Transf. Conv. União Dest. Prog. Educ.	0,00	152.847,50	
Outras transf. Convênios da união	1.063.000,00	0,00	
Total de Transferências Correntes	804.031.822,00	719.026.473,90	
Restituições de Convênios	178.834,00	0,00	
Outras Restituições	88.960,00	1.401,03	
Outras Receitas	68.584,00	428.442,82	
Total de Outras Receitas Correntes	336.378,00	429.843,85	
Total de Receitas Correntes	808.976.334,00	728.403.356,45	
Outr. Operações. Créditos Internas	13.000.000,00	0,00	
Outras Operações Externas Contrat.	11.650.000,00	0,00	
Total de Operações de Crédito	24.650.000,00	0,00	
Alienação de Outros Bens Imoveis	120.000,00	0,00	
Total Alienação de Imoveis	120.000,00	0,00	
Transf. Recur. Dest. Prog. Educ.	151.131.593,00	193.771,12	
Transf. Conv. União Prog. Educação	0,00	11.434.500,00	
Outras Transf de Conv da União	43.173.113,00	947.207,65	
Total de transferências de Capital	194.304.706,00	12.575.478,77	
Total Receitas de Capital	219.074.706,00	12.575.478,77	
Dedução Receita IPVA Form. FUNDEB	0,00	-13.680.058,23	
Dedução Receita ITCID Form. FUNDEB	0,00	-3.004.662,24	
Dedução Receita ICMSForm. FUNDEB	0,00	-258.323.719,59	
Total Deduções de Receita Tributária	0,00	-275.008.440,06	
Restituição	0,00	-221,91	
Total de Restituição	0,00	-29,12	
Ded. Rec. Form. FUNDEB-FPE	0,00	-630.234.812,96	
Ded. Rec. Form. FUNDEB-IP EXP.	0,00	-967.126,03	
Ded. Rec. Form. FUNDEB-ICMS	0,00	-230.285,16	
Total Ded. Das Rec. De Transf. União	0,00	-631.432.224,15	
TOTAL DE DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	--906.440.886,12	
TOTAL GERAL	769.994.555,00	-165.462.050,90	

Fonte: Anexo 10 - fls. 372/378 Volume 2 e balancete volume III fls. 422 a 449.

O total de receitas correntes recebidas no exercício na UG 270100 (SEDUC) foi no valor de R\$ 40.563.361,33 sendo 3,75% a maior do que no exercício anterior, o valor a maior se deu devido o repasse efetuado a maior relativo à transferência direta do FNDE ao PNAE. Ressaltando que o total das receitas correntes do exercício anterior foi de R\$ 39.098.410,99.

Verifica-se conforme os autos e quadro acima da UG 270100, que não houve arrecadação ou Transferência de Convênio da União Destinado ao Programa Educação, Alienação de Bens e Outras Receitas Correntes, apesar de ter sido prevista essa arrecadação.

A UG 270997 destina-se exclusivamente a receber os recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, criado pela Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007 abrangendo Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental e Médio e Educação de Jovens e Adultos tendo, portanto, um maior número de beneficiários.

Verifica-se que foi previsto para Transferência de Recursos do FUNDEB o valor de R\$ 683.919.684,51, contabilizado no Comparativo da Receita na UG 270100 – SEDUC e **UG 270199- CONSOLIDADO**, portanto, no Comparativo da Receita do FUNDEB UG 270997 na Previsão da Receita não constam valores somente o valor do período, ou seja, dezembro/2014 sem nenhuma justificativa.

-Verifica-se que o valor Contabilizado na Coluna Acumulada o total geral é negativo sem nenhuma justificativa.

6.1. COMPARATIVO DA RECEITA ANOS ANTERIORES

Quadro 6 Demonstrativo das Receitas Arrecadadas UG 270100

ESPECIFICAÇÃO	Arrecadou EXERCÍCIO 2012	Arrecadou EXERCÍCIO 2013	Presisão EXERCÍCIO 2014
Remuneração Depósitos Banc.	3.778.783,00	4.474.888,41	4.608.134,00
Total de Receita Patrimonial	3.778.783,00	4.474.888,41	4.608.134,00
Transferência do Sal. Educação.	12.579.000,00	13.058.029,43	15.698.194,00
ransf. Receitas FNDE - PDDE	245.790,00	500.000,00	65.354,00
Transf. Dir. FNDE Ref. PNAE	22.500.000,00	22.163.098,00	19.062.925,00
Outras Transferências do FNDE	2.000.000,00	2.000.000,00	46.604.114,00
Transf. De Recursos FUNDEB	610.351.932,00	651.480.167,00	721.421.112,00
Transf. De Inst. Privadas	10,00	0,00	117.123,00
Outras Fransf. Conv.Prog.Educ.	8.911.191,00	2.300.735,00	0,00
Otras transf. Conv. Da União	0,00	0,00	1.063.000,00
Total de Transf. Correntes	656.587.923,00	691.572.648,00	804.031.822,00
Restituições de Convênios	4.114,00	162.868,00	178.834,00
Outras Restituições	30.000,00	93.091,00	88.960,00
Outras Receitas	0,00	25.730,00	68.584,00
Total de Outras Rec. Correntes	34.114,00	281.689,00	336.378,00
Total Receitas Correntes	660.941.810,00	695.975.069,00	808.976.334,00
Outras Oper. Créditos Intenas		-	13.000.000,00
Out. Op. Cred. Ext. Contractual	124.346.349,00	6.090.000,00	11.650.000,00
Total de Operações de Crédito	124.346.349,00	6.090.000,00	24.650.000,00
Alienação outros bens Imóveis	0,00	0,00	120.000,00
Total de alienação de bens	0,00	0,00	120.000,00
Transf. Rec. Dest. Prog. Educ.	0,00	20.929.486,00	151.131,593, 00
Transf. Conv. U. Dest. Progr. E.	0,00	0,00	0,00
Transf. Conv. U.Dest. Prog. Ed.	0,00	0,00	0,00
Outras Transf. Conv. da União	72.674.589,00	47.000.000,00	43.173.113,00

Total Transf. Capital			194.304.706,00
Total Transferência de Capital	72.674.589,00	67.929.486,00	194.304.706,00
Total de Receita de Capital	197.020.938,00	74.019.486,00	219.074.706,00
Restituições	0,00	0,00	0,00
Total de Restituições	0,00	0,00	0,00
Total de Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL: 270100	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Moveis	0,00	0,00	0,00
Total Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Tranf. Convênios da União	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS	857.421.758,00	769.994.555,00	1.028.051.040,00

Fonte: Comparativo da Receita Anexo 10 fls. 297/299 volumes 2 e Balancete fls. 338 a 345.

Conforme determina o art. 29 e 30¹ da Lei 4.320/64 e art. 12² da Lei Complementar 101, a previsão da receita terá como base a arrecadação dos três últimos exercícios. De acordo com o quadro apresentado acima, pode-se verificar a arrecadação efetiva dos três ultimo exercícios.

Ocorrências:

Não houve previsão da receita em Outras Transferências de Convênio da União Destinado ao Programa Educação e Alienação de Bens, contrariando os art. 29 e 30 da Lei 4.320/64 e art. 12 da Lei Complementar 101.

6.2. DESPESAS REALIZADAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

Quadro 7 Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica UG 270100 SEDUC

ESPÉCIE	DESPESA	DESPESA	DESPESA A	SALDO
	AUTORIZADA	PAGA	PAGAR	ORCAM.
Despesas Correntes	1.067.255.803,00	961.399.367,46	27.700.277,87	78.156.157,67
Despesas de Capital	281.798.136,00	46.795.224,18	9.235.182,62	225.767.729,20
TOTAL	1.349.053.939,00	1.008.194.591,64	36.935.460,49	303.923.886,87

Fonte: Anexo 02 – fls. 295. Volume II.

Quadro 8 Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica UG 270199 Consolidado

ESPÉCIE	DESPESA	DESPESA	DESPESA A	SALDO
	AUTORIZADA	PAGA	PAGAR	ORCAM.
Despesas Correntes	1.067.255.803,00	961.399.367,46	27.700.277,87	78.156.157,67
Despesas de Capital	281.798.136,00	46.795.224,18	9.235.182,62	225.767.729,20

¹ Art. 29 – Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base a estimativa da receita, na proposta orçamentária.

Art. 30 - A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior à arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.

² Art. 12 – As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preço, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados.

TOTAL	1.349.053.939,00	1.008.194.591,64	36.935.460,49	303.923.886,87
-------	------------------	------------------	---------------	----------------

Fonte: Anexo 02 - fls. 371/372 volumes 02.

As despesas correntes e despesas de capital na UG 270100 representam 90,08% e 16,61%, respectivamente do total autorizado.

DESPESAS DE PESSOAL

De acordo com o Art.18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o cálculo da despesa com pessoal deve incluir todos os gastos com servidores ativos, inativos e pensionistas, sob quaisquer espécies remuneratórias, tais como vantagens, encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Estado às entidades de previdência.

Quadro 9 - Demonstrativo da Despesa de Pessoal – 270100 SEDUC

ESPÉCIE	DESPEZA AUTORIZADA	DESPEZA PAGA	DESPESA A PAGAR	DESPESA EMPENHADA	SALDO ORÇAM.
Despesa de Pessoal	882.863.037,00	822.887.224,71	23.185.844,58	846.073.069,29	36.789.967,71
Outras Despesas Correntes	181.696.189,00	136.049.214,02	4.365.653,33	140.414.867,35	41.281.321,65
Juros Sobre Dívida p/Contr.	2.696.577,00	2.462.928,73	148.779,96	2.611.708,69	84.868,31
Totais	1.067.255.803,	961.399.367,46	27.700.277,87	989.099.645,33	78.156.157,67
Total Despesa de Capital	281.798.136,00	46.795.224,18	9.235.182,62	56.030.406,80	225.767.729,20
TOTAL AUTORIZADA	1.349.053.939,00	1.008.194.591,64	36.935.460,49	1.045.130.052,13	303.923.886,87

Fonte: Anexo 02 - fls. 295 volumes 02

O total empenhado das despesas com pessoal ativo e inativo representa 95,15% do total das despesas corrente autorizada e 62,12% da despesa autorizada total do Órgão. O total empenhado representa 53,84% da despesa total autorizada.

Conforme pode observar, o gasto mais representativo em relação às outras despesas foi o de Despesa com Pessoal no valor de R\$ 846.073.069,29 aumentando em 8,10% em relação ao exercício anterior, (2013), que foi de R\$ 797.408.152,02. O aumento com pessoal equivale a R\$ 48.664,92. Percebe-se que o percentual com pessoal de 2014, para 2013, aumentou em 8,10%.

7. VINCULAÇÃO CONSTITUCIONAL

7.1. RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS PARA CALCULO DA EDUCAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 e a Emenda Constitucional 53/2006 definem os meios de financiamentos para o desenvolvimento e manutenção do ensino (art. 212). Dispõe o dispositivo legal:

“Art. 212” – A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º - A parcela de arrecadação de impostos transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir. ”

De acordo com o caput do art. 212 da Constituição Federal, os Estados aplicarão anualmente vinte e cinco por cento (25%) da Receita Líquida de Impostos e Transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Esse entendimento também foi descrito no art. 128 da Constituição do Estado do Tocantins, que determina que anualmente seja aplicado nunca menos de vinte e cinco por cento (25%) da receita resultante de seus impostos, compreendida a proveniente de transferência na Educação.

A tabela abaixo apresenta as receitas arrecadadas de impostos e transferências, que servem de base para o cálculo dos limites mínimos dos recursos públicos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 128, da CE e art. 212, da CF). Ou seja, O quadro seguinte evidencia o percentual dos recursos vinculados ao art. 212 da Carta Magna, com respectivas deduções, destinado, pelo Estado, à execução das despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.

Somatório das Receitas e Despesas Consideradas para Cálculo do Percentual Aplicado na Educação

Tabela 10 – Apuração do Percentual aplicado na Educação

ESPECIFICAÇÃO	DESCRICOÃO	SEFAZ VALOR R\$
RECEITAS		
1. Receita Resultante de Impostos		2.383.214.421,51
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais		3.157.162.146,11
TOTAL		5.540.376.567,62
DEDUÇÕES DAS RECEITAS		
3. (-) Transferências Constitucionais aos Municípios		(546.535.377,93)
4. Total da Receita Líquida (A)		4.993.841.189,69
DESPESAS		
5. Despesas Vinculadas às Receitas Resultantes de Impostos (B)		978.508.322,75
5.1. Despesas com Ensino Fundamental		611.468.413,93
5.2. Despesas com Ensino Médio		367.037609,32
5.3. Outras Despesas com Ensino		2.299,50
6. Deduções para fins de aplicação do limite do MDE (C)		(216.807.434,08)
7. (+) Decréscimo resultante das Transferências do FUNDEB		222.520.979,70
8. (-) Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB		3.758069,47
9. (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade		1.955476,08
11. (-) Despesas custeadas com superávit financeiro		0
Total das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (D) = (B-C)		1.195.420.738,26
25% das Receitas - aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		1.248.383.844,48
Percentual das Receitas aplicadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino =		23,94%
11. Receita Recebida do FUNDEB		683.919.684,51
12. Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB		3.758.069,47
Total da Receita		687.677.753,98
60% do FUNDEB a aplicar na Remuneração do Magistério do Ensino		412.606.652,39
6. Pagamento dos Profissionais do Magistério		458.154.990,88
6.1. Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental		286.301.053,80
6.2. Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Médio		171.853.937,08
Percentual aplicado na Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental e		66,62%

Fonte: Balanço Geral 2014 Processo nº3171/2015 – Prestação de Contas de Ordenador de Despesas.

A metodologia de cálculo utilizada é a adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Manual de Demonstrativos Fiscais, sendo considerado para apuração do limite, o valor aplicado de R\$ 1.195.420.738,26 (um bilhão, cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e vinte mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos), tendo como órgão executor das despesas a Secretaria da Educação e Cultura (UG 270100), e recursos oriundos de impostos e FUNDEB, fonte 0101 – Recursos do Tesouro – MDE e fonte 214 – Recurso do FUNDEB.

Conforme se observa, o Estado aplicou apenas 23,94% da receita líquida de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, deixando de ser aplicado o percentual de 1,06%, representando o valor de R\$ 52.963.106,22. Logo, não cumpriu o limite mínimo Constitucional de 25% (vinte e cinco por cento).

Conforme os dados publicados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2014, os recursos recebidos do FUNDEB, no referido exercício, foram aplicados da seguinte forma:

Tabela 11 – Aplicação dos Recursos do FUNDEB-2014

11. Receitas Recebidas do FUNDEB	683.919.684,51
12. Rendimentos de Aplicação Financeiros dos Recursos do FUNDEB	3.758.069,47
Total da Receita	687.677.753,98
60% do FUNDEB a aplicar na Remuneração do Magistério do Ensino	412.606.652,39
6. Pagamento dos Profissionais do Magistério	458.154.990,88
6.1. Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental	286.301.053,80
6.2. Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Médio	171.853.937,08
Percentual aplicado na Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental e	66,62%

Fonte: Balanço Geral 2014, Processo nº 3171/2015 – Prestação de Contas de Ordenador de Despesas.

A despesa executada, com recursos da fonte relativa aos profissionais do magistério do Ensino Fundamental, foi 63,92% do valor total, e 36,08%, para o Ensino Médio. A metodologia de apuração das despesas do ensino fundamental e ensino médio ocorre em virtude de que o Poder Executivo não classificou as despesas com Educação, nas subfunções próprias para o Ensino Fundamental (Código 361) e Ensino Médio (Código 362) indicadas na Portaria MOG nº 42/1999, mas sim na subfunção 368 – Educação Básica, prejudicando a transparência das informações publicadas.

Na análise das contas, não é possível apurar o quantitativo e situação dos profissionais do magistério cuja remuneração está sendo custeada com os recursos do FUNDEB, e se atendem aos critérios estabelecidos no artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, principalmente no que se refere ao efetivo exercício na rede pública.

Diante do exposto, e considerando a metodologia de cálculo aprovada por meio da Instrução Normativa nº 06/2013, tem-se que o Estado **cumpriu com o mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB**, com remuneração dos profissionais do magistério, nos termos do artigo 60, XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição

Federal e Lei nº 11.494/2007. Por outro lado, em 2014, o Estado do Tocantins não atendeu ao limite mínimo de 25% dos recursos provenientes de impostos, destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, em desacordo com o art. 212 da Constituição Federal.

No total das despesas empenhadas, consideradas para fins de cálculo, há que se destacar o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, que vem sendo incluídas para fins de cálculo do limite constitucional do ano em que foi empenhada a despesa.

Tabela 12 – Demonstrativa da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde

Discriminação das Despesas	Despesas empenhadas (R\$)
Despesas com Saúde em 2014 (I)	1.467.648.361,88
(-) Despesas com Inativos	0
(-) Despesas custeadas com outros recursos vinculados à Saúde	395.991.085,74
Total das despesas empenhadas consideradas para fins de cálculo	1.071.657.276,14
(-) Restos a pagar cancelados – vinculados à Saúde	0,00
(-) Restos a pagar inscritos sem disponibilidade Financeira	0,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde VI	1.071.657.276,14
Receita Líquida de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (VII)	4.993.841.189,69
Participação das Despesas Próprias com Ações de Serviços Públicos de Saúde, na receita Líquida de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais- Limite Constitucional 12% - VIII = (VI/VII x 100)	21,46%

Fonte: Balanço Geral 2014 Processo nº 3171/2015 – Prestação de Contas de Ordenador de Despesas.

No total das despesas empenhadas consideradas para fins de cálculo, há que se destacar o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, que vem sendo incluídos para fins de cálculo do limite constitucional do ano em que foi empenhada a despesa.

Do total acima mencionado, R\$ 128.509.926,72 (cento e vinte e oito milhões, quinhentos e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos), são referentes a despesas que estão incluídas no cômputo do limite mínimo constitucional, cuja competência das despesas não é o exercício de 2014.

Deste modo, verifica-se, que embora o Governo do Estado tenha empenhado valor suficiente no exercício, para cumprir o dispositivo constitucional, o valor das despesas cuja competência não é o exercício de 2014 é considerável e interfere diretamente na apuração das despesas anualmente aplicadas em ações e serviços públicos de saúde.

Não obstante a revogação da norma do Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 53, de 16 de janeiro de 2013, e embora a Lei Complementar nº 141/2012 não tenha dispositivo expresso acerca da matéria, a inclusão das mencionadas despesas para fins de cálculo, deve ser discutida por esta Corte à luz do dispositivo legal a respeito. Nesse sentido, o artigo 24, incisos I e II da mencionada Lei Complementar determina que, para fins de cálculo consideram-se tanto as despesas liquidadas e pagas, quanto as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde.

A interpretação mais coerente com a finalidade do dispositivo constitucional, que é aferir, em cada exercício, o valor das despesas efetivamente aplicadas em ações e serviços públicos de saúde, é aquela que considera, para fins de cálculo, apenas as despesas “efetivamente liquidadas” (nos termos do artigo 63 da Lei nº 4320/64) no exercício a que se refere o cálculo do limite. Ou seja, somente devem ser consideradas as despesas cujo bem ou serviço foi recebido ou prestado no exercício a que se refere o cálculo. Assim, leva-se em consideração a despesa por competência.

No que se refere ao exercício de 2014, mesmo que as despesas tenham sido empenhadas, liquidadas e pagas no citado exercício, conforme registrado no sistema SIAFEM, estas foram executadas em exercícios anteriores, ou seja, os bens e serviços foram liquidados, atestados/entregues e utilizados em exercícios anteriores ao ano em que a sociedade recebera os benefícios, a exemplo da despesa com pessoal do mês de dezembro de 2013 pagas em 2014. Assim, deve prevalecer a essência das transações sobre a forma.

Caso excluídas as despesas de exercícios anteriores, empenhadas em 2014, para fins de apuração do percentual mínimo, o valor aplicado reduziria para 18,89% da receita de impostos e transferências. Ainda assim, com a exclusão das despesas de exercícios anteriores, o Estado do Tocantins cumpriria o limite mínimo de 12% das receitas oriundas de impostos aplicados em Serviços Públicos de Saúde

BALANÇO ORÇAMENTARIO

Definido pelo art. 102 da Lei nº. 4.320/64, na forma do Anexo 12, o Balanço Orçamentário da Secretaria de Educação, exercício de 2012 (fls. 319) demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, atendendo à administração como instrumento de

auxílio no controle da legalidade e eficiência das operações realizadas, bem como no desempenho da administração e no emprego dos recursos públicos.

Quadro 10 Balanço Orçamentário – UG 270100 SEDUC

Receitas				Despesas			
Títulos	Previsão	Execução	Diferença	Título	Fixada	Execução	Diferença
Rec.Cors	808.976.334,00	40.563.139,42	-768.413.194,58	Credito Orçam.	908.101.688,00	834.439.852,53	-73.661.835,87
Rec. Cap	219.074.706,00	12.575.478,77	-206.499.227,77	Desp. Cap.	281.391.682,00	56.030.406,80	-225.361.275,20
Rec. Cor. Intra-Orç.	0,00	0,00	0,00	Juros Enc da dívida	0,00	0,00	0,00
Superavit Financ.do Exerc.Ant.	0,00	0,00	0,00	Desp. Cor. Intra-Orç.	159.154.115,00	154.659.792,80	-4.494.322,20
Trans.Fin. Recebidas	321.002.899,00	969.128.384,46	648.125.485,46	Desp. Cap.	406.454,00	0,00	-406.454,00
Cotas Rec.	0,00	0,00	0,00	Transf. Fin. Conc.	0,00	0,00	0,00
Soma	1.174.076.810,00	1.022.267.002,65	-326.786.936,35	Soma	1.349.053.939,00	1.045.130.052,13	-303.923.886,87
Déficit	0,00	22.863.049,48	22.863.049,48	Superávit	0,00	0,00	0,00
Total	1.349.053.939,00	1.045.130.052,13	-303.923.886,87	Total	1.349.053.939,00	1.045.130.052,13	-303.923.886,87

Fonte: Anexo 12 fls. 319

OCORRÊNCIA: verifica-se a existência de Déficit orçamentário na ordem de R\$ 1.353.954,42 (um milhão trezentos e cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos). Estando em desconformidade com o artigo 167, II da CF, art. 48, “B” da Lei nº 4.320/64 e art. 4º, I, “a” e 9º da Lei Complementar nº 101/2000. **Estando passível de aplicação de multa.**

Previsão da receita e fixação da despesa na UG 270100 - SEDUC, já que para cada R\$1,00 de receita foram utilizadas R\$1,00 de despesa orçamentária fixada.

	R\$	
Desp. Orçada fixada	<u>1.349.053.939,00</u>	1,00
Receita Orç. Fixada	1.349.053.939,00	

OBSERVAÇÃO: Verifica-se que há consonância entre a receita prevista e a despesa fixada.

Já ao analisarmos a execução da receita e despesa encontraremos um desequilíbrio orçamentário, pois através dos totais da execução da despesa e receita, observa-se que há R\$ 0,99 de receita para cada R\$ 1,00 de despesa executada.

Receita Executada	<u>1.022.267.002,65</u>	= 0,99
Despesa Executada	1.045.130.052,13	

Quadro 11 Balanço Orçamentário – UG 270199 SEDUC Consolidado

Receitas				Despesas			
Títulos	Previsão	Execução	Diferença	Títulos	Fixada	Execução	Diferença
Receitas Correntes	808.976.334,00	-178.037.529,67	-987.013.863,67	Credito Orçam.	908.101.688,00	834.439.852,53	-73.661.835,47
Receitas de Capital	219.074.706,00	12.575.478,77	-206.499.227,23	Dedsp. capital	281.786.252,00	56.030.406,80	-225.755.845,20
Superavit financeiro do Exercício. Anterior	0,00	0,00	0,00	Desp. Intra-orç.	159.154.115,00	154.659.792,80	-4.494.322,20
Transf. Financ. Recebida	321.002.899,00	1.198.523.720,77	877.520.821,77	Cred. especiais	0,00	0,00	0,00
Soma	1.349.053.939,00	1.033.061.669,87	-315.992.269,13	Soma	1.349.053.939,00	1.045.130.052,13	-303.923.886,87
Déficit	0,00	12.068.382,26	12.068.382,26	Superavit	0,0	0,00	0,00
Total	1.349.053.939,00	1.045.130.052,13	-303.923.886,87	Total	1.349.053.939,00	1.045.130.052,13	-303.923.886,87

Fonte: Balanço Orçamentário Anexo 12 fls. 403 volumes III.

OCORRÊNCIAS: Verifica-se um Déficit orçamentário na UG-270199 – SEDUC Consolidado no valor de R\$ 12.068.382,26, Constatou-se ainda, que o resultado referente a Receitas Correntes demonstra resultado negativo, conforme os autos. Estando em desconformidade com o artigo 167, II da CF, art. 48, “B” da Lei nº 4.320/64 e art. 4º, I, “a” e 9º da Lei Complementar nº 101/2000. **Estando passível de aplicação de multa.**

EXECUÇÃO ORÇAMENTARIO

O artigo 8º, da Lei Complementar nº. 101/00 instituiu o documento denominado “Cronograma de Execução Mensal de Desembolso”, que tem como objetivo principal planejar o fluxo de caixa da instituição pública, ou seja, definir como será distribuída dentro do exercício, a despesa de forma a não acarretar déficits. Assim, a distribuição da despesa, em relação ao recebimento de receitas, ocorrerá mediante distribuição das cotas orçamentário-financeiras e esse cronograma deverá ter um acompanhamento mensal pelos Poderes Executivo e Legislativo, de forma a cumprir as metas fiscais.

Conforme demonstrado acima ao observar a despesa executada com a receita arrecadada, pode se observar que em 2014.

A SEDUC obteve um déficit de execução orçamentária no valor de R\$ **22.863.049,48** cujo fato não atende ao preceituado no art. 4º, I, “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art.

48, “b” da Lei Federal nº. 4.320/64. E um déficit na Consolidação das contas de R\$ 12.068.382,26, fls. 56 TCE, cujo fato não atende ao preceituado no art. 4º, I, “a” e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 48, “b” da Lei Federal 4.320/64.

6. BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro (fls. 320/3219) é o instrumento contábil que reflete o fluxo das entradas e saída orçamentária e extra orçamentárias, os saldos do exercício anterior e os saldos disponíveis para o exercício seguinte, conforme Art.103 da Lei 4.320/64.

Quadro 12 Balanço Financeiro - UG 270100 SEDUC

RECEITAS	VALOR R\$	DESPESAS	VALOR R\$
Orçamentárias	53.138.618,19	Orçamentárias	1.045.130.052,13
Transf. Financeiras Recebidas	969.128.384,46	Transf. Financeiras Concedidas	0,00
Sub-Total	1.022.267.002,65	Sub-Total	1.045.130.052,13
Extra Orçamentárias	1.167.848.653,89	Extra Orçamentárias	1.164.216.491,74
Saldo do período anterior	59.158.401,51	Saldo para o período seguinte	39.927.514,18
TOTAL	2.249.274.058,05	TOTAL	2.249.274.058,05

Fonte: Balanço Financeiro Anexo 13 - fls. 320/321 volumes II.

Observação: Há consonância do saldo do exercício (2013) com o saldo demonstrado no exercício de 2014.

Entretanto, a UG 270100, da SEDUC, apresentou um déficit financeiro de R\$ 22.863.049,48 (vinte e dois milhões oitocentos e sessenta e três mil quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos) de receita orçamentária juntamente com as transferências recebidas, no montante de R\$ 1.022.267.002,65, contra R\$ 1.045.130.052,13. Demonstras que existe R\$ 0,98 de receita orçamentaria juntamente com as tranferencias recebidas para cada R\$ 1,00 de despea orçamentaria. Significando que na movimentação financeira, houve um Déficit financeiro. Estando em desconformidade com o art. 104, 105 e 106 da Lei 4.320/64. **Estando possível de multa.**

Quadro 13 Balanço Financeiro - UG 270199 SEDUC Consolidado

RECEITAS	VALOR R\$	DESPESAS	VALOR R\$
Orçamentárias	-165.462.050,90	Orçamentárias	1.045.130.052,13
Transf. Financeiras Recebidas	1.198.523.720,77	Transferências. Financeiras. Concedidas	0,00
Extra Orçamentárias	1.169.429.769,46	Extra Orçamentárias	1.165.934.842,99
Saldo do período anterior	72.644.196,26	Saldo para o período seguinte	64.070.740,47
TOTAL	2.275.135.635,59	TOTAL	2.275.135.635,59

Fonte: Balanço Financeiro Anexo 13 – fls. 449/450 volumes III.

A).- Observação: O saldo do exercício anterior – UG 2700199, no montante de R\$ 64.070.740,47, tem consonância com o exercício seguinte. Não havendo infração neste caso ao artigo 83 da Lei nº 4.320/64.

B).- Vale destacar ainda, que a receita orçamentária, no montante de R\$ **1.022.267.002,65**, está a menor do que, a despesa orçamentária no montante de R\$ 1.045.130.052,13 Estando em desconformidade ao que determina o art. 104, 105 e 106 da Lei Federal 4.320/64. Passível de aplicação de multa.

UG 270100 – UG SEDUC

EXECUÇÃO FINANCEIRA ORÇAMENTARIA			
Receita orçamentaria		1.022.267.002,65	
Despesa Orçamentaria	=	<u>1.045.130.052,13</u>	0,99

Existe R\$ 0,99 de receita orçamentaria juntamente com as transferencias recebidas para cada R\$ 1,00 de despesa orçamentaria, significando que na movimentação financeira houve um Déficit financeiro.

UG 270199 – UG SEDUC Consolidado

EXECUÇÃO FINANCEIRA ORÇAMENTARIA			
Receita orçamentaria		1.033.061.669,87	
Despesa Orçamentaria	=	<u>1.045.130.052,13</u>	0,99

Constata-se um resultado desfavorável, ou seja, existe R\$ 0,99 de receita orçamentaria para cada R\$ 1,00 de despesa orçamentaria, mostrando um desequilíbrio dos gastos, despesas e receitas. Esta receita orçamentária ocorreu assim: R\$ 1.198.523.720,77 – 165.462.050,90 = R\$ 1.033.061.669,87

7. BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial em conformidade com a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 105, de forma qualitativa e quantitativa, demonstra os efeitos das variações sofridas pelo patrimônio do Estado, em consequência dos atos de gestão praticados no exercício. Resumidamente, o Balanço Patrimonial da Secretaria da Educação e Cultura tem sua situação demonstrada, em 31/12/2014, da seguinte forma:

Quadro 14 Balanço Patrimonial - UG 270100 SEDUC

Ativo	Valores R\$	Passivo	Valores R\$
Ativo Financeiro	40.647.416,96	Passivo Financeiro	37.479.790,89
Ativo Permanente	368.805.573,64	Passivo Permanente	81.046.327,73
Soma do Ativo Real	409.452.990,60	Soma do Passivo Real	118.526.118,62
Passivo Real Descoberto	0,00	Ativo Real Líquido	290.926.871,98
Compensações Ativas	568.039.942,04	Compensações Passivas	568.039.942,04
Total Geral	977.492.932,64	Total Geral	977.492.932,64

Fonte: Balanço Patrimonial Anexo 14 – fls. 324. Volume II.

Quadro 15 Balanço Patrimonial - UG 270199 SEDUC Consolidado

Ativo	Valores R\$	Passivo	Valores R\$
Ativo Financeiro	64.790.643,25	Passivo Financeiro	37.480.533,62
Ativo Permanente	368.805.573,64	Passivo Permanente	81.046.327,73
Soma do Ativo Real	433.596.216,89	Soma do Passivo Real	118.526.861,35
Passivo Real Descoberto	0,00	Ativo Real Líquido	315.069.355,54
Compensações Ativas	560.277.233,37	Compensações Passivas	560.277.233,37
Total Geral	933.873.450,26	Total Geral	933.873.450,26

Fonte: Balanço Patrimonial Anexo 14 fls. 408 volumes III.

O órgão durante o exercício de 2014 apresenta o resultado de um Ativo Real Líquido na UG 270100 SEDUC de R\$ 290.926.871,98, e na UG 270199 Consolidado de R\$ 315.069.355,54, denota-se, que os valores do Ativo superaram aos do Passivo, revelando que a soma dos bens, créditos e valores realizáveis são superiores à dos compromissos exigíveis, conforme demonstrado:

	<u>Soma do Ativo Real</u>	<u>409.452.990,60</u>
Resultado Patrimonial	Soma Passivo Real	118.526.118,62
	Resultado= 3.46	

Resultado Patrimonial	<u>soma do ATIVO Real =</u>	<u>433.596.216,89=</u>	3,66
	Soma do Passivo Real	118.526.861,35	

ATIVO PERMANENTE

O Ativo Permanente representa o somatório dos bens, créditos e valores da entidade e deverão ser contabilizados conforme determina o art. 95³ da Lei Federal nº 4.320/64.

³ Art. 95. A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Durante o exercício de 2014, o órgão alcançou R\$ 368.805.573,64. Deste valor, destacando-se os bens móveis cujo montante alcançou R\$ 265.980.448,84, em seguida destaca-se os bens imóveis, cujo montante corresponde a R\$ 93.155.923,00 e valores do estado no montante de R\$ 10.479.807,91, e uma depreciação acumulada no montante de R\$ -810.606,11, conferindo com os valores físico-financeiros das UGS: 270100 e 270199, Anexos 14 e nos (balancete analítico), estando, portanto, de acordo com os preceitos legais da 4.320/64. Fls. 324 volumes II e fls.408 volumes III.

Todavia, alerta-se que, para a elaboração do demonstrativo referido no artigo acima mencionado há a necessidade da transparência, bem como, os valores ali registrados devem necessariamente corresponder ao valor dos bens, portanto, faz-se necessária a avaliação, reavaliação e depreciação do patrimônio público, nos termos dos artigos 106 e 108, da Lei 4.320/64, c/c a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.137/08, Nota Técnica nº 78/2005/GENOC/CCONT-STN, e Resolução nº 722/2004-TCE-Plenário, além de o controle requerer um sistema de custo eficiente, conforme determinação do art. 50, § 3º, da LRF.

Observação: Não houve Auditoria de Regularidade no Exercício de 2014, portanto, não há divergência nos valores apresentados nos Balanços Patrimoniais Anexos 14, com os demonstrados no saldo de SIAFEM, bem como no Relatório Físico e Balancete Analítico. Estando de acordo com os nos anexos contábeis conforme exigência de Lei.

PATRIMONIO FINANCEIRO

O índice de liquidez corrente determina quanto o órgão possui de disponibilidade e créditos para cada unidade de obrigações exigíveis. Portanto, o Patrimônio Financeiro é o conjunto de numerário, créditos realizáveis e obrigações a curto prazo. Confrontando-se o valor de disponibilidade: R\$ 64.790.643,25, com o valor das obrigações financeiras: R\$ 37.480.533,62 verifica-se, a **suficiência** de saldo financeiro junto aos compromissos assumidos.

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Financeiro}}{\text{Passivo Financeiro}} = \frac{64.790.643,25}{37.480.533,62} = 1,73$$

O índice calculado demonstra que, para cada R\$ 1,00 de dívida em curto prazo, a Secretaria dispõe de R\$ 1,73 para sua liquidação.

Ocorrências: Apresentar de forma analítica através de demonstrativo contábil os valores evidenciados no Balanço Patrimonial referente ao registro na conta “Valores Pendentes a Curto Prazo Recebimentos a Classificar, Convênio com Terceiros a Comprovar e Contratos com Terceiros a Comprovar no valor de R\$ 87.975.563,37.

• **DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no Patrimônio ocorrido durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária e indica o Resultado Patrimonial do exercício, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 (artigo 104). Os saldos apresentam-se da seguinte forma:

Quadro 16 Variações Patrimoniais – UG 270100 SEDUC

Variações Ativas		Variações Passivas	
Títulos	Valores R\$	Títulos	Valores R\$
Result. Exec. Orçamentária	1.129.157.187,36	Result. Exec. Orçamentária	1.119.096.142,46
Receita Orçamentária	53.138.618,19	Despesa Orçamentária	834.439.852,53
Transf. Financ. Recebidas	969.128.384,46	Despesa de Capital	56.030.406,80
Mutações da Despesa	59.557.828,83	Desp. Correntes Intra-Orçamentárias	154.659.792,80
Indep. da Exec. Orçamentária	47.332.355,88	Indep. da Exec. Orçamentária	73.966.090,33
Insubsistência do Passivo	0,00	Superveniências Passivas	0,00
-.....	Insubsistências do Ativo	0,00
Total das variações Ativas	1.129.157.187,36	Total das variações Passivas	1.119.096.142,46
Insubsist. Do Passivo	0,00	Resultado Patrimonial	10.061.044,90
Total Geral	1.129.157.187,36	Total Geral	1.129.157.187,36

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 fls. 322/323.

Quadro 17 Variações Patrimoniais – UG 270199 SEDUC Consolidado

Variações Ativas		Variações Passivas	
Títulos	Valores R\$	Títulos	Valores R\$
Result. Exec. Orçamentária	1.092.619.498,70	Result. Exec. Orçamentária	1.045.130.052,13
Receita Orçamentária	-165.462.050,90	Despesa Orçamentária	834.439.852,53
Transf. Financ. Recebidas	1.198.523.720,77	Despesas de Capital	56.030.406,80
Mutações da Despesa	59.557.828,83	Desp. Correntes Intra-Orçament.	154.659.792,80
Indep. da Exec. Orçamentária	47.332.355,88	Indep. da Exec. Orçamentária	73.966.090,33
Interferências Ativas	0,00	Interferências Passivas	0,00
Superveniências Ativas	29.096.261,83	Superveniências Passivas	63.522.716,34
Insubsist. Do Passivo	18.236.094,05	Insubsistência do Ativo	10.443.373,99
Total das variações Ativas	1.139.951.854,58	Total das variações Passivas	1.119.096.142,46
-		Resultado Patrimonial	20.855.712,12
Total Geral	1.139.951.854,58	Total Geral	1.139.951.854,58

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 fls. 406/407

O valor das variações Ativas é de R\$ 1.139.951.854,58 (UG 270199 Consolidado) superaram as Variações Passivas que totalizam R\$ 1.119.096.142,46. O resultado indica que para cada R\$ 1,00 do total das Variações Passivas existem e R\$1,02 de Variações Ativas, evidenciando um Superávit de R\$ 20.855.712,12 (variações ativas – passivas), conforme demonstrado:

$$\text{Quociente do Resultado} = \frac{\text{Variações Ativas}}{\text{Variações Passivas}} = \frac{1.129.157.187,36}{1.119.096.142,46} = 1,01$$

Variações (Ug.270100)

$$\begin{array}{l} \text{Quociente do Resultado} \\ \text{Consolidado Ug. 270199} \end{array} = \frac{\text{Variações Ativas}}{\text{Variações Passivas}} = \frac{1.139.951.854,58}{1.119.096.142,46} = 1,02$$

DIVIDA PUBLICA

DIVIDA FLUTUANTE – ANEXO 17

A dívida flutuante compreende as obrigações decorrentes de restituições, depósitos, serviços da dívida a pagar e outras dívidas de curto prazo, bem como as operações de créditos por antecipação da receita, apresenta-se da seguinte forma:

Quadro 18 Dívida Flutuante - UG 270100 SEDUC

Saldo do exercício anterior	47.800.252,14
(+) Formação da dívida (valores inscritos em restos a pagar, consignações e outros).	1.166.491.223,52
(-) Pagamentos	1.162.755.241,67
(-) Cancelamento	14.056.443,10
(+) Encampação	0,00
(=) Saldo para o exercício seguinte	37.479.790,89

Fonte: Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 – fl. 326 volumes 02

Quadro 19 Dívida Flutuante - UG 270199 SEDUC Consolidado

Saldo do exercício anterior	47.800.742,91
(+) Formação da dívida (valores inscritos em restos a pagar, consignações e outros).	1.168.072.335,69
(-) Pagamentos	1.164.336.101,88
(-) Cancelamento	14.056.443,10
(+) Encampação	0,00
(=) Saldo para o exercício seguinte	37.480.533,62

Fonte: Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 – fl. 410. Volume III

Conforme demonstrado no anexo 17 da Lei 4.320/64 (Demonstrativo da Dívida Flutuante fl. 410 volumes 03, o Cancelamento de Restos a Pagar sem que houvesse ocorrido a dívida

discriminação das despesas processadas e não processadas, descumprindo dessa forma o que dispõe os artigos 35 e 36 da citada Lei). Além do mais, o saldo final das duas (02) UGS dos Anexos 17 – Dívida Flutuante, não tem consonância de uma em relação à outra na UG 270100 consta um montante de R\$ 37.479.790,89, na outra UG 270199, constata um montante de 37.480.533,62.

- Verifica-se que o referido valor de R\$ 14.056.443,10, demonstrado no anexo 17 da Lei 4.320/64 (Demonstrativo da Dívida Flutuante fls. 410) o Cancelamento de Restos a Pagar sem que houvesse ocorrido a devida discriminação das despesas processadas e não processadas, do valor acima demonstrado, descumprindo dessa forma o que dispõe os artigos 35 e 36 da citada Lei. Vale ressaltar que tem nota explicativa fls. 467/468, volume III.

19. DIVIDA FUNDADA

A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financeiro de obras e serviços públicos, conforme Art. 98 da Lei 4.320/64.

A dívida fundada será escriturada com individualização e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.

Quadro 20 Variações Patrimoniais UG 270199 Consolidado

Estado do Tocantins	Demonstrativo da Dívida Fundada							Exercício 2014
CONSOLIDADA								
Número	Especificação em Contrato	Data do Contrato	Saldo em 31/12/13	Inscrição	Atualização monetária	Cancelamento	Amortização	Saldo em 31/12/12
40/0004-4 Prouca	BNDES	140/2/12	13.121.174,20	-	0,00	0,00	11.246.720,64	1.874.453,56
40/0005-Caminho da Escola	BNDES	19/03/12	24.492.000,00		0,00	0,00	5.652.000,00	18.840.000,00
270100	Parcel. INSS	10/10/01	5.170.354,15	9.054.173,97	-	-	8.361.196,32	5.863.331,80
Total			42.783.528,35	0,00	0,00	0,00	25.259.916,96	26.577.785,36

Fonte: Demonstrativo da Dívida Fundada – Anexo 16 fls. 409 – Volume III.

A dívida fundada acima demonstrada é proveniente de parcelamento do INSS, bem como provinda do BNDES. Observa-se uma diminuição nos valores apresentados em relação ao

exercício anterior, o que significa que o órgão vem cumprindo seus compromissos em relação à dívida fundada. O percentual da diminuição da dívida fundada equivale a 37,88% do exercício em análise.

20. ALMOXARIFADO

A conta almoxarifado demonstra o saldo do valor monetário disponibilizado na aquisição de bens de consumo para a execução de bens ou serviços e de material de distribuição gratuita. Observa-se que o órgão registrou no balanço patrimonial o valor de R\$ 10.407.659,41 Estando de acordo com o demonstrado no relatório físico e balancete analítico, demonstrados nas UGS. 270100 e 270199. Em ambos os balancetes, das UGS, conferem com os demonstrados no balanço patrimonial anexo 14, das UGS.

21. BENS ALIENADOS, BAIXADOS, DOADOS OU RECEBIDOS EM DOAÇÃO.

Em cumprimento ao inciso XIII, Art.09 da IN 006/2003 – TCE-TO, no qual evidencia a Relação dos Bens Adquiridos e Alienados ou Baixados no exercício. Entende-se por alienação de Bens o ato de ceder bens a outrem, mediante contrapartida compensatória em numerário, outros bens ou direitos, os recursos oriundos de alienações deverão ser aplicados em novos investimentos.

Observação: conforme os autos, não houve alienações de bens no referido exercício.

Recomendação:

Ausência de planejamento para as metas previstas. Mesmo não havendo o cumprimento do que foi previsto no PPA e LOA, em desconformidade ao que determina o artigo 74, I e II, da Constituição Federal, entende-se que as inconsistências constatadas são irregularidades passíveis de recomendações e acompanhamento em auditorias futuras para averiguação do cumprimento das metas. Item 3 do relatório.

22. CONCLUSÃO

22.1 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Sugere-se a **Citação** do Senhor **Joneidson Marinho Lustosa**, CPF nº 592.088.801-68, nos termos do art. 81, III, da Lei nº 1.284/2001, para no prazo de 15 dias, a contar do recebimento desta, com fulcro no art. 28, I c/c 30 da Lei 1.284/2001, apresentar alegações de defesa acerca das infrações relacionadas: Art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 10, X da Lei de Improbidade Administrativa: apresentar alegações de defesa acerca das infrações abaixo relacionada.

1. Não cumprimento do limite constitucional mínimo de 25% das receitas de impostos, em manutenção e desenvolvimento do ensino, aplicado na educação básica, uma vez que o valor apurado de R\$ 1.195.420.738,26, é equivalente a 23,94% das receitas de impostos, deixando de ser aplicado o percentual de 1,06%, representando o valor de R\$ 52.963.106,22, portanto, em desacordo com o limite mínimo previsto no artigo 212 da Constituição Federal, – item 7.1 do relatório;
2. Verifica-se a existência de Déficit orçamentário- Anexo 12 na ordem de R\$ 22.863.049,48, na UG 270100, em desconformidade ao que dispõe o artigo 167, II da CF, art. 48, “B” da Lei nº 4.320/64 e art. 4º, I, “a” e 9º da Lei Complementar nº 101/2000. Item – quadro 10. Passível de aplicação de multa;
3. Destaca-se que houve um Déficit orçamentário – Anexo 12 na UG-270199 – SEDUC Consolidado - no valor de R\$ 12.068.382,26, em descumprimento ao que determina o artigo 167, II da CF, art. 48, “B” da Lei nº 4.320/64 e art. 4º, I, “a” e 9º da Lei Complementar nº 101/2000. Item quadro 11. Passível de aplicação de multa;
4. O Balanço Financeiro – Anexo 13 UG 270100 - UG 270100, da SEDUC, apresentou um déficit financeiro de R\$ 22.863.049,48, em desconformidade com o art. 104, 105 e 106 da Lei 4.320/64. Item Quadro12. Passível de aplicação de multa;
5. O Balanço Financeiro – Anexo 13 UG 270199 (Consolidado), evidenciou um Déficit Financeiro de R\$ 22.863.049,48. Estando em desconformidade com o art. 104, 105 e 106 da Lei nº 4.320/64. Item quadro 13. Passível de aplicação de multa.

Diante do exposto, e considerando o direito da ampla defesa e do contraditório previstos nos artigos 21/36 da Lei 1.284/2001 e alterações posteriores, combinados com o artigo 80 da mesma Lei, concomitante com o artigo 202 do Regimento Interno.

Encaminhe-se os autos a Quarta Relatoria, para as providências de mister.

É o relatório S.M.J

QUARTA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 23 dias do mês de setembro de 2016.

Manoel Sales Araujo
Auditor de Controle Externo
Mat. 23.666-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MANOEL SALES ARAUJO

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 236667

Código de Autenticação: 3f2fb41678c2905632f0e7cc733e7c29 - 23/09/2016 14:21:47